



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0016/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001552-3

Objeto: recomendar a implementação do plano de contingência do Município de Santana do Acaraú referente ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 pelo Hospital Municipal e dos Centros de Saúde de Santana do Acaraú

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Art. 199 § 1º da Constituição Federal prevê que: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio,

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

CONSIDERANDO que o Art. 200, I da Constituição Federal prevê que “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;”

CONSIDERANDO que o 200, II da Constituição Federal prevê que “Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, II é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população tanto no sistema público quanto em relação ao usuários do sistema privado, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Município de Santana do Acaraú, os pacientes suspeitos e confirmados de estarem com o Covid-19 se dirigirão, inicialmente, aos Centros de Saúde da Cidade e, em seguida, ao Hospital



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Municipal de Santana do Acaraú;

Esta Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú **RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito de Santana do Acaraú e ao Secretário de Saúde do Município de Santana do Acaraú que adotem as seguintes providências em relação ao Hospital Municipal e aos Centros de Saúde de Santana do Acaraú:

1) Apresentem em 48 horas os planos de contingenciamento em relação à Epidemia do Corona Vírus;

2) adotem as providências necessárias para garantir o direito à saúde e o atendimento da população do Município de Santana do Acaraú ao sistema público de saúde durante a pandemia do Corona Vírus, adotando todas as providências necessárias para garantir o direito à saúde dos usuários de acordo com as autoridades sanitárias estadual e nacional e o plano de contingenciamento do Município, do Estado do Ceará, e da União, informando sobre as providências adotadas, e prestando as seguintes informações em 48 (horas):

2.1 apresentem os protocolos relativos aos pacientes suspeitos e com corona vírus, inclusive na emergência;

2.2 informem qual o estoque atual de EPI e se há material disponível para as equipes tanto do Hospital Municipal como dos Centros de Saúde;

2.3 informem se foi feito treinamento com todos os profissionais em relação ao uso do EPI inclusive com simulações por todos eles;

2.4 informe qual o tempo que está levando do atendimento até

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

a internação de todos os pacientes suspeitos de corona vírus e, caso não haja, dos pacientes com infecção (fluxo de admissão);

2.5 informem qual o número de Leitos Separados para pacientes com COVID 19 e se pelo menos 20 % já está separado atualmente bem como plano para caso de agravamento da crise como ocorreu em outros países;

2.6 informe o número de leitos de UTI separados para pacientes com COVID e se pelo menos 20 % já está separado atualmente bem como plano para caso de agravamento da crise como ocorreu em outros países;

2.7 informe para quais laboratórios são mandados os exames de covid 19, quantos já foram enviados, se algum exame está aguardando para ser remetido e quantas notificações já foram feitas bem como quantos casos foram confirmados.

3) adotem as providências necessárias para ampliar o pessoal administrativo para que os dados epidemiológicos sejam fornecidos com agilidade para a autoridade sanitária;

4) adotem as providências necessárias para garantir a separação dos pacientes da emergência dos casos suspeitos de corona vírus, ao fluxo de admissão, ao tempo para internação e separação dos pacientes.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários (PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 30 de março de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça